

Anúncio n.º 4570-CD/2007

O juiz de direito, Dr. Vítor Almeida, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1092/93.2PTLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alice Pereira Martins, filha de José Vieira Martins e de Ermelinda Pereira Faria, nascido em 9 de Abril de 1949, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5579448, com domicílio na Rua Principal, 15, Barrantes, Salir de Matos, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 10 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Marecos Cabral Pereira dos Santos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**Anúncio n.º 4570-CE/2007**

O juiz de direito, Dr. Jorge Martins, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 603/05.7TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Vicente Duarte, filho de Joaquim Vicente Duarte e de Maria da Ascensão Vicente Agostinho, natural de Paul. Covilhã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1969, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9212603-0, com domicílio na Rua Cimo do Lugar, 57, Silveiras, 6230 Silveiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), o Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *A. Cruz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**Anúncio n.º 4570-CF/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Sónia Neto, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6,1/03.0GHCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Machado Correia, filho de Alfredo Celeste Correia e de Maria Emília Machado Correia, natural de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1959, casado, com profissão de outros operários, artífices e trabalhadores similares, titular do bilhete de identidade n.º 8735488, com domicílio na Avenida General Ramalho Eanes, 33, 3.º, 6005-003 Alcains, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-

dos pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo*.

Anúncio n.º 4570-CG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sónia Neto, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 152/03.8TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Anjos Prata, filho de Joaquim André Prata e de Maria Ortelinda dos Anjos Barata, natural de Portugal, Penamacor, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1970, divorciado, com profissão de empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 09648436, com domicílio na Quinta do Amieiro de Cima, Lote 13-A, rés-do-chão esquerdo, 6000-130 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2003, por despacho de 21 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Marques*.

Anúncio n.º 4570-CH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sónia Neto, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 44/02.8PTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Gonçalves Fernandes, filho de Nelson Jorge Fernandes e de Luísa Gonçalves Martins Fernandes, natural de Portugal, Sabugal, Souto, Sabugal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12645049, com domicílio na Rua do Torreão, 4, 6000 Castelo Branco, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE**Anúncio n.º 4570-CI/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Castro Daire, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7887/04.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Manuel Martins Bonifácio da Costa, casado, titular da identificação fiscal n.º 123713153 e do bilhete de identidade n.º 7681805, com domicílio na Rua Central, 27, lugar da Relva, Monteiras, 3600 Castro Daire, por se encontrar acusado da prática de um crime fiscal de abuso de confiança, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, do Código Penal, artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e 105, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e punido pelos artigos 79.º do Código Penal e 105.º, n.º 1, de Lei n.º 15/2001,